

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Contrato n. 006/2012-2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL E REFORCE.

Através do presente contrato, subordinado aos preceitos do regime jurídico de direito público, previsto na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que fazem entre si,

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 205, esquina com Avenida Afonso Pena, CEP 79020-080, Campo Grande, MS; representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Osvaldo Abrão de Souza, brasileiro, casado, CPF 081.788.101-82, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADO: REFORCE SISTEMAS ELETRÔNICOS E TECNOLOGIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.409.694/0001-88, com endereço na Rua Antonio Maria Coelho, 4693, Bairro Vivendas do Bosque, CEP 79021-170, Campo Grande, MS, representado neste ato por Luiz Dodero Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Danilo P. Navarro, n. 184, CEP 79002-704, Campo Grande - MS, celebram e firmam o presente contrato de prestação de serviços de locação e monitoramento de equipamentos de segurança eletrônica, na sede da CONTRATANTE, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do processo administrativo respectivo, com propostas, análise de mercado e justificativa de Dispensa de Licitação, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação e monitoramento de equipamentos de segurança eletrônica, com atendimento e manutenção, no imóvel localizado na Rua Espírito Santo, n. 205, Campo Grande, MS, onde se encontra instalado a sede da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO

3.1. O serviço consiste no monitoramento de todas, as mensagens emitidas pelo painel de alarme instalado no endereço supra citado, as ações que venham a ocorrer nas instalações da área coberta, funcionando através de Centrais de Alarme que supervisionam uma rede de sensores e demais dispositivos, enviando informações completas de todas as ocorrências verificadas, à Central de Monitoramento da empresa CONTRATADA;

3.2. A Central de Monitoramento da CONTRATADA deverá proporcionar ao seu operador informações completas da área violada, com também providências a serem tomadas em cada caso, devendo acionar, via rádio, comunicação à equipe motorizada de pronta intervenção, que chegando ao local, tomará todas as providências necessárias à solução do problema verificado;

3.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de monitoramento e atendimento ao CONTRATANTE, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente;

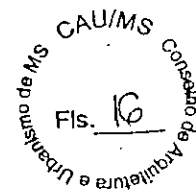
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

4.2. Fornecer o equipamento de alarme monitorado, de acordo com as especificações técnicas constantes da sua proposta em anexo ao presente, devidamente instalado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



4.2.1. A CONTRATADA se obriga a substituir os equipamentos em desacordo com a especificação técnica ou que não estiverem em perfeitas condições, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos equipamentos que venha a ser constatado pela CONTRATANTE não estar em conformidade com a referida Especificação Técnica, devendo fazer o recolhimento e a reposição dos equipamentos inadequados, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4. A CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens, e quando importados, a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

4.4.1. No(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) e apresentado(s) devem estar em nome da CONTRATADA e com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

4.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, desde que a responsabilidade lhe seja imputável através de investigação que comprove a culpa do dolo da CONTRATADA, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação, conforme disposto no art. 71 da Lei n. 8.666/93.

4.8. Fornecer os equipamentos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

4.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

4.10. Atender as ocorrências nas dependências da CONTRATANTE, a contar do momento em que a central de operações registrar o acionamento do alarme, através do imediato acionamento da autoridade policial, se for necessário.

4.11. No caso de pane temporária no sistema, ou efeito sistemático que acarrete o acionamento falso no alarme, providenciar de imediato o conserto ou substituição do componente do equipamento, seguindo critérios técnicos, até a recolocação do mesmo em condições normais, utilizando peças genuínas;

4.12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

4.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço ou demissões, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.14. Contratar profissionais habilitados, devidamente qualificados, para o desempenho dos serviços.

4.15. Em caso de violação do imóvel da CONTRATANTE, que resultem em danificações em portas e acessos que sejam considerados vulneráveis, deverá a CONTRATADA disponibilizar vigilante no local, às suas expensas, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e durante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.15.1. Para início e cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, para dar ciência dos fatos e tomada das providências necessárias.

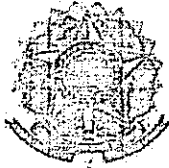
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Analisar a conformidade dos produtos entregues e instalados com o disposto na proposta da CONTRATADA, constante deste Instrumento.

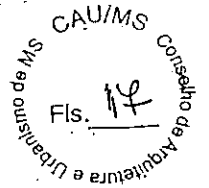
5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme previsto neste Instrumento.

5.3. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

5.4. Encaminhar à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura, cópia do presente instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



5.5. Responsabilizar-se pelas despesas com publicação necessárias à legitimação do contrato.

5.6. Garantir o pagamento de concerto ou substituição de peças do equipamento que vierem a ser danificados por culpa da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.995,25 (hum mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), pela instalação dos alarmes eletrônicos, compreendendo os materiais e a mão de obra utilizados, na conclusão dos serviços contratados, após constatado o pleno funcionamento e mediante o fornecimento da nota fiscal respectiva.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativos à locação e a prestação de serviços de monitoramento, conforme especificado na cláusula quarta e na proposta da CONTRATADA.

6.3. Caso venha ocorrer atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará uma multa de 2% mais juros de 0,033% ao dia (1% ao mês) sobre o valor total da parcela vencida.

6.4. Havendo atraso injustificado ou descumprimento de alguma obrigação prevista na cláusula terceira, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento das parcelas, até que sejam regularizadas.

6.5. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, no setor financeiro da CONTRATANTE, a nota fiscal de prestação de serviços, a qual discriminará o número do contrato, a descrição dos serviços contratados e o valor total dos serviços prestados.

6.6. A nota fiscal deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

6.6.1. Prova de regularidade fiscal mediante apresentação das certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativa) das fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.6.2. Prova de regularidade perante o FGTS e o INSS, mediante apresentação das certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativa);

6.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho).

6.7. Na ausência de quaisquer dos documentos mencionados, a nota fiscal ficará no setor financeiro durante 03 (tres) dias, aguardando a regularização. Após, será devolvida à CONTRATADA e somente será recebida novamente após a apresentação da documentação exigida.

6.8. A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal e os documentos previstos no item 5.6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções contratuais serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar com a administração e declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo V, Seção II, da Lei n. 8.665/93.

7.2. A advertência será aplicada por escrito sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

7.3. A multa será aplicada nos seguintes percentuais e motivos:

7.3.1. 10% (dez por cento) do valor contratado, por recusa injustificada em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

7.3.2. 0,2% (zero virgula dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal, para cada hora de atraso no atendimento às ocorrências, contado a partir de 10 (dez) minutos do acionamento do alarme das instalações da CONTRATANTE;

7.3.3. 0,5% (zero virgula dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal, para cada dia de atraso na troca de equipamentos comprovadamente danificados, contados a partir da notificação formal (por escrito-fax ou email) da CONTRATANTE;

7.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor global dos serviços prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

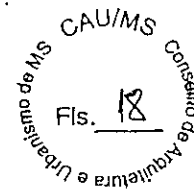
7.4. A suspensão temporária de participação em licitações será aplicada nos seguintes casos, se a CONTRATADA:

7.4.1. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade da proposta;

7.4.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

7.4.3. não manter a proposta, injustificadamente;

7.4.4. fizer declaração falsa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.4.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 7.4.7. repassar quaisquer dos custos cobrados neste contrato aos seus funcionários.
- 7.5. A punição prevista na cláusula 6.4. impedirá a CONTRATADA de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.6. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- 7.7. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8666/93.
 - 8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.
 - 8.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
 - 8.4. O presente Contrato ainda poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias. Neste caso, o CONTRATADO fica obrigado a ultimar todos os serviços iniciados, de forma a não prejudicar os interesses do CONTRATANTE. Na falta deste por qualquer das partes, será devido à parte prejudicada o valor equivalente a 20% do valor do contrato, a título de multa contratual, e que deverá ser paga integralmente no ato da rescisão.
 - 8.5. Fica convencionado entre as partes que a falta de prestação de serviços por parte do CONTRATADO, desde que por motivo de força maior devidamente comprovado e que não resulte em multa ou penalidade para o CONTRATANTE, não será motivo para rescisão do presente instrumento, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data em que os equipamentos de segurança forem instalados e estiverem funcionando perfeitamente, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 9.2. O início do contrato será firmado mediante Termo de Vistoria e Aceite firmado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 7.995,25 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

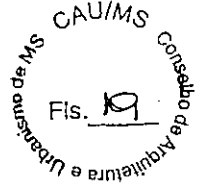
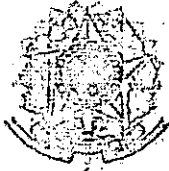
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

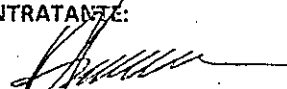
E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 03 (tres) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande (MS), 10 de março de 2012.


CONTRATANTE:

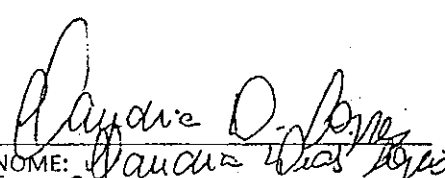

OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CAU/MS
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

CONTRATADO:


Luiz Dodero Júnior
Diretor
Reforce Sistemas Eletrônicos e Tecnologia LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: CLÁUDIO LISIAS LUCCHESI
CPF: 031.124.538-24

2) 
NOME: WANDERSON DOS SANTOS
CPF: 983.259.731-53